



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

12/04/22

PROJETO DE LEI N. 38/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

11/04/22

[Signature]
DIRETOR

Dispõe sobre a Concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito do Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público do Município de Piratini/RS.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

Capítulo I – Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

05/05/22
[Signature]
PRESIDENTE

I – Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de Evento;
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;
- c) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas.

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

II – Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III– Objeto do patrocínio: formas de divulgação, atividades e concessões utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV– Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

[Signature]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

V – Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI – Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VII – Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

VIII – Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores efetivos, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

Capítulo II – Da concessão de patrocínio

Seção I – Das disposições gerais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no Município de Piratini, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural,
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) O respeito ao meio ambiente.

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no Município de Piratini, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

III- Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Piratini/RS, e participem de competições oficiais municipais, estaduais ou federais, ou, ainda, de competições que sejam oficialmente reconhecidas por

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

por órgão da administração pública do município onde for sediada.

Art.4 °. É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

- I – A atividade for desprovida de interesse público;
- II - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- III– Organizados por servidores públicos municipais ou de associações com servidor integrante da diretoria;
- IV– Relacionados a entidades político-partidárias;
- V – Que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- VI– Utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII – A projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5°. Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

- I - A cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II - Qualquer tipo de doação;
- III - O aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- IV- A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- V - A simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- VI- A ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja desprovida de interesse público.

Art. 7º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores.

Art. 8º. O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I – Período para apresentação das propostas;
- II - Prazo para análise da proposta;
- III– Critérios para a aprovação das propostas;
- IV– Valores destinados à concessão de patrocínios;
- V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12 da presente Lei;
- VI– Modelo da Proposta de Patrocínio.

Seção II - Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Jurídica

Art. 9. As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) outros, que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção III - Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Física

Art. 10. As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- b) Documentação de Identificação;
- c) Cadastro de Pessoa Física;
- d) Comprovante de residência;

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- e) Certidão Negativa de Débitos municipal;
- f) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- g) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§ 1º. A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IV - Da Avaliação da Proposta de Patrocínio

Art. 11. As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

- I – O objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei;
- II – A credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;
- III– A contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;
- IV– Valor da proposta;
- V – Resultados previstos com a realização da proposta;
- VI– Repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;
- VII – Expectativa de contribuição da ação de comunicação.

Art. 12. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 13. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal que apreciará a proposta de patrocínio.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

Art. 14. Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Seção V - Do Contrato de Patrocínio

Art. 15. Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - A forma de execução;
- III- O valor e as condições de pagamento;
- IV- Os prazos de execução;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - Os casos de rescisão;
- VIII - Indicação de fiscal do Contrato;
- IX- O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - A vinculação ao edital;
- XI- A legislação aplicável à execução do contrato;
- XII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - A forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção VI - Da Prestação de Contas do Patrocínio

Art. 17. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

- I** – Aplicação dos recursos;
- II** – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III**– Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 18. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I** – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II** – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III**– Cópia da Proposta de Patrocínio;
- VI** – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos;
- V** - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VI**- Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VII** – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Capítulo III – Do recebimento de patrocínio

Seção I - Da habilitação dos patrocinadores

(M/BA)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

Art. 20. Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I - A data de realização do evento,
- II - As formas e condições de patrocínio;
- III - Valores do patrocínio;
- IV - Período para apresentação das propostas;
- V - Prazo para análise da proposta;
- VI - Critérios para a aprovação das propostas;
- VII - Documentação necessária para habilitação pessoa física;
- VIII - Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica;

Art. 21. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. De acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio, poderá haver tratamento distinto aos patrocinadores, com destinação de espaço físico e de mídia diferenciados,

§ 2º. Para os patrocínios de valores equivalentes a divulgação dos patrocinadores será de forma proporcional.

Seção II - Da Avaliação das Propostas de Patrocínio

Art. 22. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I - Atendimento dos requisitos do Edital;
- II - Valor do patrocínio.

Art. 23. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 24. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

Seção III - Do Contrato de Patrocínio

Art. 25. Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - A forma de execução;
- III- O valor e as condições de pagamento;
- IV- Os prazos de execução;
- V - O débito pelo qual correrá a receita;
- VI- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - Os casos de rescisão;
- VIII - Indicação de fiscal do Contrato;
- IX- A vinculação ao edital;
- X - A legislação aplicável à execução do contrato;
- XI- A forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção IV - Da Prestação de Contas

Art. 27. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

I – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

II – Resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 28. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III – Cópia da Proposta de Patrocínio;

IV – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregados no patrocínio;

V – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Capítulo IV - Das disposições finais

Art. 29. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Público. Dispõe sobre a Concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder

Como se sabe, o Município de Piratini carece de legislação que ampare a concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público.

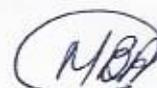
Nessa linha, o presente projeto de lei visa regulamentar os patrocínios, possibilitando o desenvolvimento de atividades de interesse público e a participação de interessados nas atividades do Município, tudo amparado no princípio da legalidade.

Somado a isto, a presente Lei irá potencializar o desenvolvimento econômico e social, além da correta aplicação da marca do Município nos eventos realizados na cidade.

urgência. Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de

Piratini, 15 de março de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO".

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por escopo dispor sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto tem por finalidade dispor sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo poder público.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

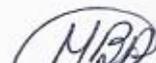
"Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar processo legislativo na forma e nos casos previstos na Lei;

(...)

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;"



Sendo assim, infere-se legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei em análise.

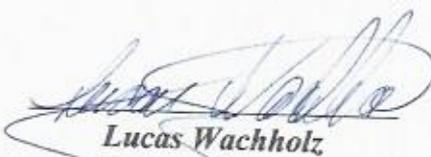
Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 15 de março de 2022.


Lucas Wachholz
Assessor Jurídico – OAB/RS 112.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

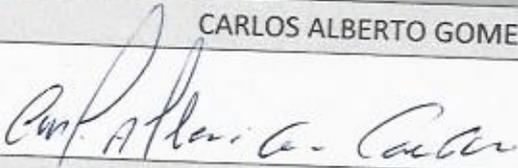
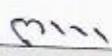
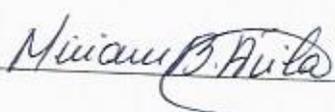
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 38/2022, que:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE
PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 05 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 28/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 38/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 38/2022, de 11 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

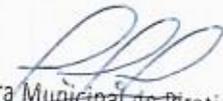
2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 maio de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933